



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsi@gmail.com

Contrato nº 37-E/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA FÊNIX DE CASIMIRO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, gestora do Fundo Municipal de Habitação, Sr.^a Maria Dalva Silva do Nascimento e pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, e de outro lado a Empresa **FÊNIX DE CASIMIRO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.816.415/0001-17, com sede na Rua Porfírio Cândido da Silva, nº 55 - Santa Ely - Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo de Figueiredo Azevedo, portador do RG nº 098556970 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 034.037.727-56, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, Convite nº 001/2014 através do Procedimento Administrativo nº 12.358, de 04 (quatro) de dezembro de 2013, fundamentado no Código 104, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa **FÊNIX DE CASIMIRO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA.** autorizada a prestar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de casa popular na Rua Silva Jardim s/nº – Beco de Bebeca, atual Beco Nair de Oliveira Nunes, nº 06 – Biquinha – 1º Distrito de Silva Jardim/RJ, conforme Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Projetos e Planilhas que seguem anexas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à Contratada em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 79.298,95 (setenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos).

- I – O pagamento será efetuado após execução do serviço e após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMOSP/FMH.
- II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III – O pagamento será efetuado pelo FMH até o 30º (trigésimo) dia corrido, após a execução do serviço e entrega da respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- IV – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMH, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMH, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VII – Caso o FMH efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- IX – As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Fornecimento de mão de obra especializada, observando as Normas de Segurança do Trabalho (EPI), ferramentas e maquinários para realização dos serviços, a cumprir nos termos contidos na Instrução Normativa MF/RFB nº 971 de 13 de novembro e alterações.
- II – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, §§1º e 2º da Lei 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsi@gmail.com

III - Apresentação da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), após empenho, sendo que a mesma exigência se estende a todos os profissionais e empresas que estiverem direta ou indiretamente envolvidos na execução, prestação de serviços ou consultorias à obra em referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO – O presente termo terá o prazo de 04 (quatro) meses, com início na data de sua assinatura, e término previsto para 26 (vinte e seis) de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 162440051.2.104.4490.51.00.00 – SEMTHPS/FMH, Empenho nº 066/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.


Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 26 de setembro de 2014.

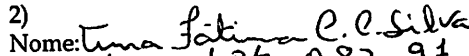

Maria Dalva Silva do Nascimento
SEMTHPS/FMH


Fênix de Casimiro Empreendimentos e Construção
Ltda.
Contratada


Adão Firmino de Souza
SEMOSP

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF nº 025.109.577-08

2) 
Nome: Tereza Fátima C. C. Silva
CPF nº 422.434.087-91